



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Recursos Humanos

Anexo nº 2/CBMMG/DRH/2026

PROCESSO Nº 1400.01.0010069/2026-97

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E O **(NOME DO CONTRATADO TEMPORÁRIO - Escrito em caixa alta e negrito)**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar Prédio Minas - Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.389.126/0001-98 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado legalmente pela comandante-geral do Corpo De Bombeiros Militar de Minas Gerais, Coronel Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, e pelo **(Nome do contratado temporário - Escrito em negrito)**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **(nome da rua - texto corrido)**, **(número da residência - texto corrido)**, **(nome do bairro - (nome da cidade)/(nome do Estado))** doravante denominado CONTRATADO TEMPORÁRIO, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos da Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, no Decreto Estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020 e Decreto 48.767, de 26 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO TEMPORÁRIO se obriga à prestação dos serviços de brigadista no **(NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - Escrito em caixa alta e negrito)** em ações na brigada de prevenção e combate aos incêndios florestais com as seguintes obrigações:

1 As atribuições de combate à incêndios florestais são prioritárias em relação às atribuições preventivas e mitigatórias;

1.1 São atribuições em situações de combate a incêndios florestais:

1.1.1 Reportar à Sala de Coordenação Operacional, de imediato, por meio do Brigadista Florestal Temporário mais experiente, qualquer ocorrência de incêndio;

1.1.2 Iniciar o combate a incêndio florestal, independentemente da chegada das guarnições do CBMMG;

1.1.3 Realizar as atividades de combate aos incêndios florestais, utilizando adequadamente todos os equipamentos de proteção individual disponíveis;

1.1.4 Aferir a área queimada dos incêndios debelados sem a presença do CBMMG, por meio do Brigadista Florestal Temporário mais experiente; reportando à Sala de Coordenação Operacional;

1.1.5 Confeccionar o Registro de Evento de Defesa Social, por meio do Brigadista Florestal Temporário mais experiente para cada incêndio combatido sem a presença do CBMMG; e

1.1.6 Auxiliar o gerente da Unidade de Conservação no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI).

1.2 São atribuições ordinárias:

- 1.2.1 Apresentar-se ao Gerente da Unidade de Conservação ou o seu preposto quando do início e término da jornada de trabalho;
- 1.2.2 Anunciar ao CBMMG o efetivo nominal diário, por meio do Brigadista Florestal Temporário mais experiente;
- 1.2.3 Efetuar a manutenção de equipamentos e sistemas utilizados na prevenção e no combate a incêndios;
- 1.2.4 Realizar atividades para manutenção do condicionamento físico, quando possível;
- 1.2.5 Realizar os treinamentos e capacitações estabelecidos pelo CBMMG, disponibilizados gratuitamente;
- 1.2.6 Cumprir a jornada de trabalho e as exigências previstas no edital;
- 1.2.7 Conduzir veículos, quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção.

1.3 São atribuições de preparação, prevenção e mitigação:

- 1.3.1 Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais, frequentadores e moradores das zonas de amortecimentos de Unidades de Conservação sobre os impactos negativos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola;
- 1.3.2 Realizar rondas preventivas no interior das Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento;
- 1.3.3 Apoiar queimas com finalidade conservacionistas, inclusas as de prevenção e combate a incêndios, em conformidade com a legislação e normas vigentes, autorizadas pelos órgãos competentes;
- 1.3.4 Executar aberturas e manutenção de aceiros;
- 1.3.5 Realizar coleta de sementes, plantio de mudas e recuperação de ambientes naturais alterados ou degradados; e
- 1.3.6 Outras atividades, conforme diretrizes a serem divulgadas pelo CBMMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de direito administrativo a ser firmado terá vigência de 04 meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial de Minas Gerais, prorrogável conforme interesse da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO TEMPORÁRIO o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) acrescido do valor de R\$ 486,30 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), a título de Periculosidade, totalizando o valor mensal de R\$ 2.107,30 (dois mil cento e sete reais e trinta centavos), pagos em folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré- estabelecido pela Instituição.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência, caso em que as horas serão computadas no banco de horas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos contratados temporários não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional. Em caso de reajuste no valor do salário mínimo, o contratado terá seu contrato automaticamente reajustado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita e

por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

1.1401.18.182.052.4138.0001.31.90.10.10;

1.1401.18.182.052.4138.0001.31.91.10.10;

1401.06.122.705.250.00001.3390.14.1010;

1.1401.18.182.052.4138.0001.33.90.10.70.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO TEMPORÁRIO

5.1 - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;

5.2 - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecida pelo CONTRATANTE;

5.3 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

5.4 - Registrar o ponto na folha eletrônica de frequência por meio do modelo próprio no Sistema Eletrônico Informações - SEI - na modalidade de marcação manual de ponto;

5.5 - Desenvolver as atividades listadas na cláusula primeira, na região em que foi designado ou em qualquer outra para a qual seja convocado;

5.6 - Dirigir veículo oficial, bem como dar apoio necessário para exercício de função, quando habilitado;

5.7 - Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais, frequentadores e moradores das zonas de amortecimentos de Unidades de Conservação sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola;

5.8 - Realizar rondas preventivas;

5.9 - Realizar atividades de combate aos incêndios florestais;

5.10 - Apoiar queimas controladas autorizadas;

5.11 - Executar abertura e manutenção de aceiros;

5.12 - Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate;

5.13 - Realizar atividades para manutenção de condicionamento físico;

5.14 - Coletar e sistematizar as informações de campo, repassando aos coordenadores e salas da base e sub-bases FTP Previncêndio;

5.15 - Auxiliar no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI);

5.16 - Realizar coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas;

5.17 - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo CBMMG, respeitando a hierarquia de comando;

5.18 - Utilizar adequadamente todos os Equipamentos de Proteção Individual;

5.19 - Conduzir veículos quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção;

5.20 - Outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais e/ou socioambientais;

5.21 - Durante o período de vigência do contrato, as atividades poderão ser desenvolvidas pelo contratado temporário em localidades diversas de sua lotação, observado o disposto no item 8.7 do edital;

5.22 - A recusa imotivada do contratado temporário em prestar serviços em municípios ou bases avançadas definidos pelo CBMMG caracterizará motivo de rescisão contratual, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 23.750/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- 6.2 - Notificar o CONTRATADO TEMPORÁRIO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- 6.3 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO TEMPORÁRIO, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- 6.4 - Fornecer ao CONTRATADO TEMPORÁRIO os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- 6.5 - Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário nos termos da Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato celebrado nos termos do Decreto Estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- 8.1.1 - pelo término do prazo contratual;
 - 8.1.2 - por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;
 - 8.1.3 - por iniciativa do contratado temporário, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;
 - 8.1.4 - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado temporário, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa;
 - 8.1.5 - por iniciativa do contratante, quando o contratado não alcançar resultado satisfatório no curso de capacitação de brigadista florestal;
- 8.2 - O contrato celebrado nos termos do Decreto 48.097/2020 será rescindido em caso de infração disciplinar apurada nos termos do artigo 14 da Lei 23.750/2020;
- 8.3 - O contrato será rescindido na hipótese de infração às disposições contidas no art. 13 da Lei nº 23.750/2020.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (<http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>) correrá por conta e ônus do CONTRATANTE, em atendimento dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan
Coronel BM Comandante-Geral do CBMMG

Nome do contratado temporário - escrito em negrito
Brigadista Florestal

Referência: Processo nº 1400.01.0010069/2026-97

SEI nº 134217024